



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 057/2018

Assunto: Processo Licitatório para Aquisição de um veículo de transporte sanitário, com acessibilidade, em atendimento ao termo de compromisso nº: 1504601712281351653, com recursos de emenda parlamentar.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi provocado a se manifestar sobre a abertura do processo licitatório para **aquisição de um veículo de transporte sanitário, com acessibilidade, em atendimento ao termo de compromisso nº: 1504601712281351653**, com recursos de emenda parlamentar, através da modalidade de Pregão Presencial, tipo maior preço global, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência juntados nos autos, sendo lastreado o presente processo licitatório na Lei 8.666/93 e nos princípios basilares da administração pública.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Nessa linha, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Seguindo a mesma linha, entendemos que o presente processo tem como mérito a aquisição de um veículo de transporte sanitário, com acessibilidade, em atendimento ao termo de compromisso nº:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

1504601712281351653, com recursos de emenda parlamentar, tendo como fase inicial interna definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei de Licitações.

Logo, após consulta aos autos, nota-se que os autos estão instruídos, conforme estabelece a lei de licitação, a minuta do edital preenche todos os requisitos legais, bem como, o termo de referência, dessa forma, conclui-se, portanto, que a referida modalidade licitatória (Pregão, tipo maior preço global), o qual, objetiva a aquisição de um veículo de transporte sanitário, com acessibilidade, em atendimento ao termo de compromisso nº: 1504601712281351653, com recursos de emenda parlamentar, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Acrescentamos ainda que a minuta do edital preenche todas as exigências legais, assim como, todos os outros documentos anexos, referentes ao pregão presencial 003.2018.PMM.SESAU.

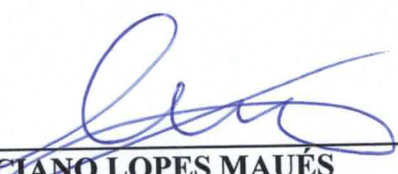
Por fim, observou-se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, assim como, a Lei de Diretrizes Orçamentária, ambas de 2018, estão sendo respeitadas.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando o procedimento em curso, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser remetido ao Pregoeiro responsável pelo processo, para as devidas providências legais, tendo em vista sua regularidade e legalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 13 de Agosto de 2018.



LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO